

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE
DROGAS E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 038/COMDICA-2018

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013, e Resolução COMDICA nº 004/2017 e suas alterações, e tendo em vista o que decidiu o Pleno Ordinário realizado em 26 de Novembro de 2018, resolve emitir a Resolução nº , conforme texto abaixo:.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife-COMDICA, após discussão e com base nos argumentos abaixo citados:

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 13.019/2014 e modificada pela Lei 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos municípios em 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei 13.204/2015, determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO que a mesma lei que determina a realização do Chamamento Público criou possibilidades de sua dispensa, desde que atenda aos requisitos citados no Art. 30, dentre os previstos, o expresso no Inciso VI, que trata da dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao financiamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA Organizações da Sociedade Civil e Entidades da

Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previamente registradas no COMDICA, nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e das Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que, fazer um Chamamento Público traria a possibilidade de participação de organização da sociedade civil sem as devidas experiências na execução de ações voltadas ao público destinatário da política deliberada e controlada pelo COMDICA, que sem dúvida acarretaria prejuízos ao público beneficiário das Políticas de Atendimentos e ao erário, além de afrontar o princípio administrativo da eficiência.

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 4º do ECA garante como prioridade de crianças e adolescentes “c)” na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como “d)” destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Diante das Considerações postas, o Pleno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, após reunião Plenária, atendendo as disposições contidas no art. 32 do MROSC, tem por bem dispensar a realização do Chamamento Público para captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, conforme regras descritas em Edital.

Recife, 27 de Novembro de 2018

Maria do Livramento
Presidente do COMDICA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recife - COMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife, torna público o edital de seleção de projetos para captação de recursos por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, observadas as disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Fundamenta-se o presente processo, no marco legal, abaixo elencado e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.
 - 1.1.1. Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, contidas no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm;
 - 1.1.2. Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;
 - 1.1.3. **CONSIDERANDO** a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, contidas no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm;
 - 1.1.4. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais, contidas no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm;
 - 1.1.5. Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, contidas no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm;
 - 1.1.6. Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, contidas no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm;

1.1.7. Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1613/2016, e 1311/2012, que versam respectivamente, sobre os benefícios fiscais da doação ao Conselho da Criança e Adolescente. Contidas no site: Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16103&visao=anotado>, Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1613/2016 e <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=39251>;

1.1.8. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, contidas no site: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacional-de-convivencia-familiar-e-pdf>.

1.1.9. Resolução 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010.

1.2. O presente processo seletivo, além do objetivo geral de estabelecer os critérios de apresentação, avaliação e aprovação de projetos, a serem financiados pela Captação de Recursos, busca igualmente a criação de um Banco de Projetos Certificados, que facilitará o acesso de potenciais doadores aos projetos devidamente certificados por este Conselho Municipal.

1.3. O presente processo seletivo será regido por este Edital e realizado pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Recife/PE, devendo os projetos ser apresentados em conformidade com a estrutura e organização proposta neste Edital e em seus anexos.

1.4. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Modelo de Projeto Básico;
2. Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
3. Anexo III – Modelo de Planilhas de Detalhamento de Custo
4. Anexo IV - Modelo de Termo de Compromisso;
5. Anexo V – Modelo de Ofício para Inscrição e Habilitação Jurídica;
6. Anexo VI – Modelo de Ofício de Habilitação Técnica;
7. Anexo VII – Calendário do Edital.

1.5 - Para fins deste Edital, considera-se:

- I. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (redação Artigo 2º, Inciso I, Alínea A da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).
- II. **ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA:** São os órgãos públicos do Município do Recife e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e prestadora de serviço público, conforme Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

- III. **PARCERIA:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (redação Artigo 2º, Inciso III da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).
- IV. **DIRIGENTE:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. (redação Artigo 2º, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)
- V. **ADMINISTRADOR PÚBLICO:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. (redação Artigo 2º, Inciso V da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)
- VI. **TERMO DE COLABORAÇÃO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (redação Artigo 2º, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)
- VII. **TERMO DE FOMENTO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. (redação Artigo 2º, Inciso VII da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

2. DO OBJETO

2.1. Constituem-se objeto do presente Edital o recebimento e aprovação de projetos para concessão de autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do fundo municipal dos direitos das crianças e adolescentes do Recife-FMCA/Recife, na modalidade chancela, conforme Resolução nº 004/2017 e suas alterações, onde do total captado haverá uma retenção obrigatória de 25% do valor captado ao FMCA/Recife, com o intuito de promover políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos de crianças, de adolescentes e de suas famílias no âmbito da Cidade do Recife/PE, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 227 da Constituição da República de 1988.

2.2. As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar suas propostas para análise, apreciação e deliberação pelo COMDICA/Recife seja qual for a modalidade de captação nos termos da lei sob a forma de renúncia fiscal ou não.

2.3. A captação de recursos financeiros, referida no subitem anterior será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente e o seu objetivo será o financiamento do respectivo projeto.

2.4. Os recursos captados antes da publicação deste edital, mas, posterior a publicação da resolução nº 004/2017 e suas alterações do COMDICA, deverão atender aos critérios do Artigo 2º e 13º da referida Resolução.

2.5. Serão financiados, os projetos que versarem sobre a prevenção e/ou atendimento às seguintes temáticas, conforme o previsto no Artigo 2º, Inciso I, dos itens I ao IX na Resolução COMDICA 004/2017 e alterações:

- I. Orientação e apoio sócio-familiar;
- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Apoio à criança e adolescente com deficiência;
- IV. Colocação familiar;
- V. Acolhimento institucional e familiar;
- VI. Práticas de atenção integral, nos aspectos biopsicossociais, às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção, defesa e atendimento nas áreas de esporte, educação, saúde, cultura, cidadania, lazer, qualificação social e profissional, e convivência familiar e comunitária.
- VII. A erradicação da violência sexual e de todas as outras formas, praticadas contra crianças e adolescentes.
- VIII. A erradicação de qualquer forma de trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente, nos termos previstos em Lei;
- IX. Capacitação e encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho;
- X. Implementação das políticas de fortalecimento do COMDICA e dos Conselheiros Tutelares;
- XI. Implementação de campanhas e ações de comunicação que visem a formação da opinião pública favorável aos princípios legais, preconizados no Estatuto da Criança e Adolescente.
- XII. Realização de projetos de estudos e pesquisas sobre criança e adolescente, visando à elaboração de diagnósticos relativos à criança e adolescente;
- XIII. Capacitação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife;
- XIV. Desenvolvimento de projetos e programa com ênfase no protagonismo infanto-juvenil;
- XV. Contratação de consultoria demandadas pelo COMDICA.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de seleção Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital de Seleção, com seus anexos, e que:

- I. Possua registro atualizado no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife;
- II. Em seus atos constitutivos definiram expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo;
- III. Comprovadamente realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, que garantam a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e tenham finalidade pública e transparência nas suas ações.

3.2. Os órgãos e entidades que desejarem participar poderão ser isolada ou cumulativamente:

- I. **DE ATENDIMENTO:** aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às crianças e aos adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II. **DE ASSESSORAMENTO:** aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para crianças, adolescentes e suas famílias;
- III. **DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS:** aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos a crianças e adolescentes.

3.3. Além das proibições previstas nos parágrafos 1º ao 5º do Artigo 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, é vedada a participação no presente Edital ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

- I. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos, cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública seja ela no âmbito municipal, estadual ou federal nos últimos 5 anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.
 - b) For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição.
 - c) Se apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes ações:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a 2 anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para participar de edital ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso IV.

- VII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;
- VIII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) Cujas contas relativas às parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos.
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
 - c) Condenada em decisão irrecorrível na esfera criminal ou de improbidade administrativa perante a justiça federal ou justiça estadual.
- IX. Utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, salva nas hipóteses previstas em lei específica;
- X. Possuam Termo de Fomento ou de Colaboração vigentes com qualquer órgão da administração pública municipal para a execução de objeto e público idênticos no mesmo período de execução ao da proposta apresentada por este edital;
- XI. A celebração de parcerias previstas neste ponto que tenham por objeto, que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

Parágrafo 1 - Nas hipóteses destas vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos pelo COMDICA no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se em caso de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

- XII. As vedações previstas para dirigente, membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- XIII. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.
 - a. Nos processos de seleção de projetos nos quais as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, no momento de aprovação, monitoramento e avaliação, dos projetos apresentados por sua entidade, fica o mesmo impedido de participar desse processo.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será composto de duas etapas:

I - PRIMEIRA ETAPA - Composta pelas fases de habilitação e visitas, conforme critérios definidos neste Edital;

II - SEGUNDA ETAPA - Composta pelas fases de avaliação dos Projetos, conforme critérios definidos no Edital;

4.2. DA PRIMEIRA ETAPA

4.2.1. A PRIMEIRA ETAPA da seleção será composta de duas fases:

4.2.1.1. FASE I - DA HABILITAÇÃO: consistirá no recebimento da documentação de habilitação jurídica e técnica pela Comissão de Seleção, a ser constituída pelo Pleno e equipe técnica do COMDICA. A Comissão de Seleção verificará a validade dos documentos apresentados, conforme critérios definidos neste Edital, emitindo um relatório técnico, informando se a organização pleiteante está cumprindo as exigências dessa fase. Serão desconsideradas propostas em função de:

- a. Vedações impostas nos termos deste Edital e vedações relacionadas à elegibilidade da Proponente;
- b. Decisiva inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas;
- c. Inobservância dos itens obrigatórios estabelecidos por este edital específico e da Resolução COMDICA Nº 004/2017 e suas alterações.

4.2.1.2. FASE II - DAS VISITAS: As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos obtiverem relatório inicial favorável, serão visitadas por técnicos do COMDICA, juntamente com representação de um Conselheiro do Governo e um da Sociedade Civil. As visitas terão caráter eliminatório e serão destinadas à constatação da infraestrutura e/ou de estrutura funcional da Instituição e local para desenvolver o projeto apresentado, conforme artigos 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2.2 DA INSCRIÇÃO

4.2.2.1. As inscrições para esse Edital serão gratuitas e realizadas a qualquer tempo dentro do ano fiscal.

4.2.2.2. O projeto de captação de recursos, deverá ser protocolado no COMDICA, situado na Rua Benfca, 373 - Madalena-Recife-PE, com telefone e email constantes no rodapé de todas as folhas deste Edital, para eventuais dúvidas nos horários de 08h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

4.2.2.3. A entidade deverá protocolar junto ao COMDICA, dois ofícios em duas vias, sendo um solicitando a habilitação jurídica, juntamente com envelope aberto – denominado ENVELOPE A, contendo as documentações constantes nas letras dos Itens I abaixo mencionado **ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA** e II abaixo mencionado **PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** deste artigo e outro ofício solicitando a habilitação técnica, juntamente com envelope aberto – denominado ENVELOPE B

contendo duas vias dos Itens III abaixo mencionado **ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA** e IV abaixo mencionado **PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** deste Artigo, além de 01 (uma) cópia do projeto em meio eletrônico, em formato 'doc' ou docx (CD-ROM).

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA COMDICA EDITAL Nº _____/2018 NOME DA ENTIDADE CNPJ

I - Quando Instituição Pública:

- a. Ofício solicitando a habilitação jurídica no procedimento;
- b. Ato de nomeação publicado no Diário Oficial da Cidade do Recife, indicando o responsável pelo órgão proponente;
- c. Termo de posse do responsável pelo órgão proponente;
- d. Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF do responsável pelo órgão proponente;
- e. Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f. Cópia autenticada de comprovante de endereço do Proponente;
- g. Certidão emitida pelo COMDICA de cadastro de programas;
- h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- i. No caso da Administração Municipal Indireta, Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEFIN;
- j. Certidão Negativa de Tributos Estadual – SEFAZ;
- k. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- l. Balanço contábil do exercício anterior assinado por contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- m. Termo de compromisso do gestor do Proponente de que aplicará os recursos repassados estritamente para execução do Termo de Fomento ou Colaboração e de que manterá conta exclusiva para a movimentação dos recursos repassados através do Termo de Fomento, informando número da conta.

II - Quando Organizações da Sociedade Civil:

- a. Ofício solicitando a habilitação jurídica no procedimento;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- c. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- d. Cópia simples, desde que apresente original da Cédula de Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- e. Comprovante de endereço residencial do responsável pela entidade;
- f. Comprovante da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que comprove a existência da organização há no mínimo 01 (um) ano;
- g. Cópia simples de comprovante de endereço da entidade;
- h. Comprovante de posse e/ou propriedade e/ou cessão e/ou aluguel do imóvel da entidade;
- i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j. Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEFIN;
- k. Certidão Negativa de Tributos Estadual – SEFAZ;
- l. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

- m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n. Balanço contábil do exercício anterior assinado por um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- o. Termo de compromisso do gestor da entidade de que aplicará os recursos repassados estritamente para execução do Contrato de Fomento de que manterá conta exclusiva para a movimentação dos recursos repassados através do Contrato de Fomento, informando número da conta.

ENVELOPE B – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMDICA CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº _____/2018 NOME DA ENTIDADE + Nº DO CNPJ

III – Quando Instituição Pública:

- a. Ofício solicitando a habilitação técnica no procedimento;
- b. Projeto Básico;
- c. Plano de Trabalho;
- d. Planilha de Custos.

IV – Quando Organização da Sociedade Civil:

- a. Ofício solicitando a habilitação técnica no procedimento;
- b. Projeto Básico;
- c. Plano de Trabalho;
- d. Planilha de Custos;
- e. Comprovação de que pelo menos 01 (um) contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC presta serviços à entidade Proponente;
- f. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, rede, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

4.2.2.3.1. Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega dos envelopes e devem ser apresentados, quando não seja possível a entrega da via original, em cópia simples, com a apresentação dos documentos originais para conferência. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, a Comissão de Seleção aceitará a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.2.2.3.2. Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.053/1997; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira oficial de Órgão de Classe; ou Passaporte válido.

4.2.2.3.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidão de Nascimento; Carteira de Estudante; Carteiras Funcionais, sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; quaisquer outros não especificados no item anterior.

4.2.2.3.4. Serão considerados comprovantes de endereço das organizações pleiteantes: contas de água, luz e telefone fixo, dos últimos 03 (três) meses.

4.2.2.3.5. Serão considerados comprovantes de endereço dos gestores das organizações pleiteantes: contas de água, luz, contrato de locação de imóvel residencial, com firma reconhecida em cartório das assinaturas das partes, telefone fixo e fatura de cartão de crédito, dos últimos 03 (três) meses.

4.2.2.3.6. A comprovação de que trata a alínea 'f' deverá ser realizada através de declaração, emitida em papel timbrado da organização ou instituição, devidamente assinada por seu gestor, com firma reconhecida em cartório.

4.2.2.3.7. Os envelopes, contendo a documentação de habilitação, serão abertos pela equipe técnica, no ato de entrega dos documentos, na presença do representante da organização pleiteante.

4.2.2.4. O trabalho da equipe técnica, no que concerne à FASE I da PRIMEIRA ETAPA da seleção consistirá:

- I. No recebimento dos envelopes e na abertura e verificação da validade dos documentos contidos nos mesmos, para atestar se estão em consonância com as exigências do Edital;
- II. Na análise preliminar jurídica da capacidade técnica dos órgãos e entidades proponentes, conforme documentação apresentada.

4.2.2.5. Quando da análise da documentação, a Comissão poderá verificar erros e solicitar a correção destes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, desde que a solução apresentada não altere a proposta apresentada, a qual será remetida por e-mail, devendo a entidade notificada confirmar o recebimento do e-mail.

4.2.2.6. São considerados erros e omissões sanáveis aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados, informações do tipo histórico que não afetem substancialmente os termos do Edital.

4.2.2.6.1. Deve a proponente, em seu papel timbrado, indicar todos os seus dados atualizados, inclusive seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de notificação.

4.2.2.7. Estarão aptas a participar da FASE II (visitas) apenas as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil habilitadas na FASE I, conforme Relatório emitido pela equipe técnica e Comissão de Seleção, nos termos e prazos estabelecidos no Edital.

4.2.2.8. Após a conclusão dos trabalhos de visitação, a equipe Técnica Sócio-pedagógica emitirá RELATÓRIO CONCLUSIVO que será submetido à apreciação da Comissão de Seleção, que irá proceder à análise, como parte da SEGUNDA ETAPA da seleção.

4.3. DA SEGUNDA ETAPA

4.3.1. Estarão aptas a participar da SEGUNDA ETAPA da seleção apenas as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil habilitados na PRIMEIRA ETAPA, conforme RELATÓRIO emitido pela equipe técnica e aprovado pela Comissão de Seleção, nos termos e prazos estabelecidos no Edital.

4.3.2. A SEGUNDA ETAPA será composta de DUAS FASES:

4.3.2.1. I - FASE I – AVALIAÇÃO FORMAL: O COMDICA constituirá uma comissão externa para a avaliação dos projetos apresentados para captação de recursos. Após análise dos avaliadores a comissão de avaliação emitirá pareceres sobre os projetos apresentados, a qual será submetida para análise da Comissão Sociopedagógica e aprovação da Comissão de Seleção.

4.3.2.2. II - FASE II – EMISSÃO DE RELATÓRIO: consistirá na emissão de relatório e sumário executivo de cada projeto apresentado a ser elaborado pela Comissão Sociopedagógica e Comissão de Seleção, sendo os mesmos deferindo ou indeferindo, sendo posteriormente submetidos para aprovação no pleno do COMDICA.

4.3.3. DA FASE I DA SEGUNDA ETAPA – DA AVALIAÇÃO FORMAL

4.3.3.1. A Comissão Sociopedagógica apreciará os relatórios emitidos pela Comissão Externa de Avaliação, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contatos do recebimento dos autos, na forma a seguir:

I - ENCAMINHAMENTO à Comissão de Avaliação Externa, que procederá a análise de mérito dos projetos, que apresentará parecer técnico, após análise das propostas apresentadas, parte integrante deste edital, manifestando e justificando a escolha das selecionadas e seguirá as seguintes referências de pontuação, com o valor máximo de 10(dez) pontos; ou

Quadro 1 – Critério de Avaliação **(PREENCHIDO CONFORME SOLICITADO)**

Critérios de Julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima por Item
(a) Informações sobre: ações a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (de 2,1 a 3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	3,0
(b) Adequação da proposta aos objetivos <u>das políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente</u> , do plano de trabalho em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (de 1,1 a 2,5) - Grau satisfatório de adequação (de 0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0)	2,5
(c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (de 1,1 a 2,0) - Grau satisfatório da descrição (de 0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
(d) Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (de 1,1 a 1,5) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (de 0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	1,5
(e) Informações sobre o caráter	- Grau pleno de atendimento (0,6 a 1,0)	

inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela Participação direta da sociedade	ponto) - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
Pontuação Máxima Global		10,00

II - SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO, até que sejam corrigidos pela Instituição Proponente os vícios apontados pela Comissão Externa de Avaliação ou até que sejam solucionados os impedimentos para a celebração do Termo de Colaboração e Fomento.

4.3.4. DA FASE II DA SEGUNDA ETAPA – DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

4.3.4.1. Estarão aptos a participarem da FASE II da SEGUNDA ETAPA da seleção apenas os órgãos e entidades cujos projetos receberam despacho de encaminhamento emitido pela Comissão de Seleção nos termos do Edital.

4.3.4.2. A análise de mérito dos projetos será realizada pelo Pleno do COMDICA, em reunião ordinária ou extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, e considerará a qualificação técnica e capacidade operacional da Proponente, que aprovará ou não o projeto para a captação de recursos nos termos deste Edital.

4.3.4.3. Será divulgado por meio de Resolução específica, a relação dos projetos habilitados e os não habilitados pelo COMDICA, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade do Recife e afixada na sede do COMDICA e no portal do COMDICA/Recife.

4.3.4.4. Os projetos que não foram habilitados, caberá recurso impetrado pelo Proponente ao Pleno do COMDICA, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do Diário Oficial dos resultados final, o qual deverá ser protocolado na sede do COMDICA, em seu regular horário de funcionamento.

4.3.4.5. O resultado final da seleção de que trata este Edital será homologado pelo Pleno e publicado no Diário Oficial do Município – DOM por meio de Resolução.

4.3.4.6. Após a aprovação pelo Colegiado, proceder-se-á à emissão do Certificado de Captação de Recursos – CCR para a entidade proponente.

4.3.4.7. As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil após a aprovação de seus projetos deverão abrir uma conta bancária exclusiva para recebimento de doações ou patrocínios, os quais deverão ser depositados e movimentados, em nome do beneficiário,

- a. As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil habilitados deverão apresentar o comprovante de abertura ou de saldo zerado a equipe técnica do COMDICA.

5. DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR

5.1. O CCR autoriza a captação de recursos para projetos, habilitados pelo Pleno do COMDICA em favor das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações

da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA de Recife/PE.

5.2. O prazo de validade do CCR será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que o Proponente apresente solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo.

5.3. Efetivada a captação, a entidade beneficiada deverá comunicar de imediato ao COMDICA, via ofício e mediante documento de comprovação.

5.4. Confirmado o depósito do valor captado na conta do FMCA, o COMDICA procederá a transferência imediata do percentual de 75%(setenta e cinco por cento) para a organização captadora.

5.4.1. O primeiro repasse dos recursos captados pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, será transferido/depositado após os valores captados pelas organizações públicas ou privadas terem atingidos 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento do projeto aprovado pelo COMDICA.

§1º - No caso das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, comprovarem através de termo de parceria ou qualquer outra forma legal de contrato e com efetivo depósito em conta do FMCA, os percentuais de repassados pelo COMDICA obedecerão o previsto no plano de trabalho e cronograma físico financeiro do projeto.

5.4.2. Os valores que excederem o valor do projeto aprovado pelo COMDICA passará a integrar o orçamento geral do FMCA que será utilizado pelas organizações registradas no COMDICA através de edital próprio.

5.5. Não está previsto neste Edital de Captação de Recursos a modalidade de consórcio de organizações sejam elas públicas ou privada, assim como, é vedada a transferência do recurso captado de uma entidade para outra.

5.6. O nome do doador ao Projeto aprovado via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante a autorização expressa do doador, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

5.7. Serão deduzidos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total captado pela entidade para destinação ao FMCA, que serão utilizados conforme objetivos e critérios específicos no Artº 2º da resolução nº 004/2017 e suas alterações.

5.8. O CCR poderá ser revogado por decisão do Pleno do COMDICA, em caso do não cumprimento dos prazos e/ou parecer técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão.

5.9. No caso de revogação do CCR, o valor captado ficará sob a responsabilidade do COMDICA, que poderá aplicá-lo no financiamento de novos projetos, dando ciência do fato ao doador.

5.10. Será aceita a apresentação de, no máximo, 03 (três) projetos por entidade, desde que com objetos diferentes, vinculados a um mesmo CCR, podendo, inclusive, haver execução continuada destes projetos, até que seja exaurido o valor total do CCR, desde que não esteja em execução o mesmo projeto ou outro projeto de igual objeto pela mesma entidade.

6. DAS DESPESAS

6.1. Não serão cobertas com recursos financeiros do FMCA, inclusive os originários de captação (CCR), despesas com:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto das parcerias;

II - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da instituição ou aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da Administração, direta ou indireta;

IV - Estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;

V - Coquetéis e/ou similares;

VI - Capacitação dos empregados/servidores do próprio Contratante, alheia as atividades previstas no objeto a ser firmado;

VII - Bolsas de qualquer natureza para equipe técnica da entidade ou do projeto, visando o custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa e equivalentes;

VIII - Outras despesas não previstas na proposta original, ou não autorizadas pela legislação.

7. DO PROJETO BÁSICO – ANEXO I

7.1. O Projeto Básico deverá ser apresentado pelo Proponente juntamente com o Plano de Trabalho, em 02 (duas) vias impressas originalmente, rubricadas pelo (a) Representante Legal da entidade, com 01 (uma) cópia em meio eletrônico, em formato 'doc' (CD-ROM), e em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis neste Edital, e conterá, no mínimo:

- I. Identificação: dados da instituição proponente e de seu representante legal; dados do projeto e do responsável pelo projeto;
- II. Considerações gerais: explicitar, de maneira sucinta e focada no objeto do projeto, o comprometimento da Instituição com as políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e famílias no âmbito da Cidade do Recife, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta;
- III. Justificativa: fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade, identificados de maneira objetiva;
- IV. Objetivo geral: o que se pretende alcançar em decorrência da execução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração. Consiste, principalmente, nas melhorias a serem implementadas junto ao público alvo, a partir das ações e serviços desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Objetivos específicos: detalhamento do objetivo geral, necessário ao seu alcance;
- VI. Metas/Produtos/Resultados: indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários, direta ou indiretamente, do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada;

- VII. Metodologia: explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas e meios de realização); detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a interrelação entre as mesmas;
- VIII. Público alvo: usuários destinatários das ações do projeto;
- IX. Abrangência: indicação do(s) bairro(s) e/ou localidade(s) em que o projeto será desenvolvido ou em que se situa o seu público alvo;
- X. Informações quanto à capacidade técnica e operacional da proponente:
 - a. Parcerias: menção à existência de convênios já celebrados pela instituição/entidade, parcerias e articulação com a rede de atendimento, especificando o papel de cada um;
 - b. Equipe técnica / Recursos Humanos: relacionar os profissionais que atuarão no projeto: quantidade, qualificação e função;
 - c. Infraestrutura física própria: informação quanto à estrutura física da Proponente, que servirá de base de apoio à gestão do Projeto; e
 - d. Recursos materiais próprios: informação quanto aos recursos materiais permanentes da Proponente, que serão utilizados na gestão do Projeto.
- XI. Planilha de detalhamento de custos: estimar os custos, detalhadamente, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto. Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto.
- XII. Plano de aplicação: detalhamento das despesas, inclusive daquelas que eventualmente correrão à conta da contrapartida da Proponente;
- XIII. Previsão de prazo para a execução: especificar a duração da execução do projeto, em meses;
- XIV. Cronograma de execução: identificar o lapso temporal em que cada uma das atividades serão desenvolvidas durante a execução do projeto, fixando as datas estimadas para início e término das várias etapas/fases em que se desmembrará o Projeto (início e término); e
- XV. Monitoramento e Avaliação: descrever, de maneira clara, como será feita a avaliação sistemática e final do projeto, quais seus indicadores e os instrumentos utilizados.

Parágrafo Único: Segue em anexo o modelo de: projeto base, plano de ação e das planilhas orçamentária.

7.2. O Projeto Básico apresentado deverá atender ao disposto no artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93.

7.3. O Projeto Básico será apreciado em todas as etapas de seleção pela Comissão de Seleção e pela Comissão Sociopedagógica juntamente com o Plano de Trabalho.

7.4. Constatados vícios sanáveis no Projeto Básico, serão estes comunicados ao Proponente, que disporá do prazo de até 10 dias úteis para saná-los.

7.4.1. Caso as correções ao Projeto Básico não sejam entregues no prazo estabelecido no item anterior, implicará a desistência no prosseguimento do processo.

7.5. O modelo do Projeto Base segue anexado ao presente edital, sendo mesmo parte integrante deste Edital.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.1.1. Durante o período de vigência do projeto aprovado pelo COMDICA segundo os termos deste edital, as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil deverão prever em seu plano de trabalho uma prestação de contas ao final de cada semestre.

8.2. O COMDICA fornecerá manual para prestação de contas às Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil parceiras, quando da celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.3. Eventuais alterações no conteúdo do manual para prestação de contas deverão ser previamente informadas à entidade de atendimento parceira, bem como publicada no Diário Oficial do município e nas redes sociais do COMDICA.

8.4. A prestação de contas apresentada pelas entidades de atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.7. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.8. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade de atendimento, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

8.9. O COMDICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.10. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

8.11. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.12. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i) omissão no dever de prestar contas;
 - ii) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho
 - iii) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.13. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por esse Edital poderão, a critério do COMDICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

9. DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas originalmente, rubricadas pelo (a) Representante Legal da Entidade, com 01 (uma) cópia em meio eletrônico, em formato 'doc' (CD-ROM), e conterà, no mínimo:

I - Dados cadastrais: do órgão ou entidade e de seu representante legal;

II - Descrição completa do Projeto: título, período de execução, identificação do objeto, justificativa da proposição, metodologia;

III - Descrição completa do Programa de Execução: metas, etapas, especificação, indicador físico e duração;

IV - Plano de aplicação dos recursos: conforme natureza da despesa, será desembolsada pela Concedente, e da contrapartida financeira do Proponente;

V - Cronograma de desembolso dos recursos;

VI - Declaração de adimplência da Proponente;

VII - Espaço para aprovação da Concedente;

VIII - Planilha de Detalhamento de Custos.

9.2. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do projeto e será avaliada a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para gestão do instrumento.

9.3. Será comunicada ao Proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento da comunicação.

9.3.1. A ausência da manifestação do Proponente no prazo acima estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

10.1. A celebração do Termo de Fomento e Colaboração dar-se-á em consonância com a Resolução COMDICA nº 004/2017 e suas alterações, assim como a Lei nº 13019/14 e Lei nº 13204/2015, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

10.2. A instituição declarada apta, através deste processo seletivo, deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem Contrato de Fomento e Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Fomento ou Colaboração eventualmente firmado.

10.3. Por ocasião da formalização do instrumento, em havendo necessidade, será solicitada a apresentação de outros documentos, além daqueles solicitados neste Edital.

10.4. À entidade, convocada para assinatura do Termo de Fomento ou Colaboração, que não esteja com sua documentação regular, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, sob pena de ser considerada desistente.

10.5. Assinará, obrigatoriamente, o Termo de Fomento ou Colaboração com o COMDICA, o representante legal da instituição selecionada, o gestor da parceria e os representantes legais (presidente e tesoureiro) do COMDICA, juntamente com duas testemunhas.

10.6. O Termo de Fomento e Colaboração será firmado pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.7. Quaisquer alterações do Termo de Fomento ou Colaboração, firmados originariamente, serão procedidas através de competente Termo Aditivo, atualização do Plano de Trabalho e posterior aprovação no Pleno do COMDICA.

10.8. É vedada a realização de aditivo de valor nos Termo de Fomento ou Colaboração celebrado através deste Edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A entidade devidamente notificada a prestar qualquer esclarecimento adicional ou a entregar documentos necessários e/ou complementares deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

11.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela entidade selecionada acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor. Se o mesmo ocorrer antes da assinatura do Termo de Fomento ou Colaboração, será selecionada a segunda entidade classificada.

11.3. As entidades que, convocadas para celebrar o Termo de Fomento ou Colaboração, apresentar a documentação exigida com vícios de falsidade, fraudarem ou usarem de quaisquer outros artifícios viciosos na execução do Termo de Fomento ou Colaboração, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, sofrerão, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de conveniar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. A inexecução, total ou parcial, do Termo de Fomento ou Colaboração ensejará a sua rescisão, com a correspondente prestação de contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada e/ou responsabilização por má gestão de verba pública, com a inscrição em cadastro de inadimplência, caso necessário.

- a. Não serão considerados débitos que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que seja assegurada defesa prévia, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e da legislação de regência, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da entidade, bem como o dever de declará-lo quando ocorrido durante o processo seletivo.

12.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, conforme decisão no Pleno do COMDICA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação do mesmo.

12.3. Caso haja projetos à apresentar e considerando a atemporalidade do presente edital, a Comissão Sociopedagógica levará ao Pleno do COMDICA no final de cada mês um calendário constando as etapas avaliativas dos projetos apresentados, em conformidade com o presente Edital.

12.3. É de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público, no site do COMDICA,

no site da Prefeitura do Recife e os publicados no DOM, bem como manter e indicar seus dados para contato (telefone, endereço, e-mail, entre outros) devidamente atualizados e em regular funcionamento.

12.4. Os projetos aprovados serão acompanhados de forma sistemática pelo COMDICA, através de suas comissões, com a finalidade de assegurar a sua eficácia e o retorno social previsto quando da apresentação dos mesmos.

12.5. A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, bem como a continuidade do trabalho, de acordo com a determinação da Lei nº 8666/93, Lei nº 13.019/2014 e Lei nº13.204/2015

12.6. Os casos omissos e controvertidos serão decididos pelo Pleno do COMDICA.

12.7. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo seletivo.

Recife/PE, 30 de Novembro de 2018.

MARIA DO LIVRAMENTO DE AGUIAR
Presidente do COMDICA

